

(CP-108/44)

MLP/CSS

Proc. 2625/43

1944

Mantém-se decisão recorrida, quando são improcedentes as razões alegadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de junho de 1943, que determinou fosse concedida ao associado Felix Albino dos Santos a pleiteada aposentadoria por velhice:

CONSIDERANDO que o Instituto denegou o benefício sob fundamento de ter perdido o referido associado a qualidade de segurado, em face do disposto no art. 5º do decreto-lei 2004, de 7 de fevereiro de 1940;

CONSIDERANDO, entretanto, que os motivos que ditaram a decisão recorrida são procedentes, pois, conforme se verifica dos autos, antes de terminar o prazo de 12 meses, buscara o segurado, em apêço, o amparo do seu Sindicato de classe, e, só por não ter êste agido oportunamente teria perdido seu direito;

CONSIDERANDO, mais, que, em se tratando de previdência social, só quando se verifica incontestemente a desistência do beneficiário, será lícito recusar-lhe o benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Fernando de Andradas Ramos	Relator
Fui presente-a) Francisco de Paula Queiroz	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44. (2233)